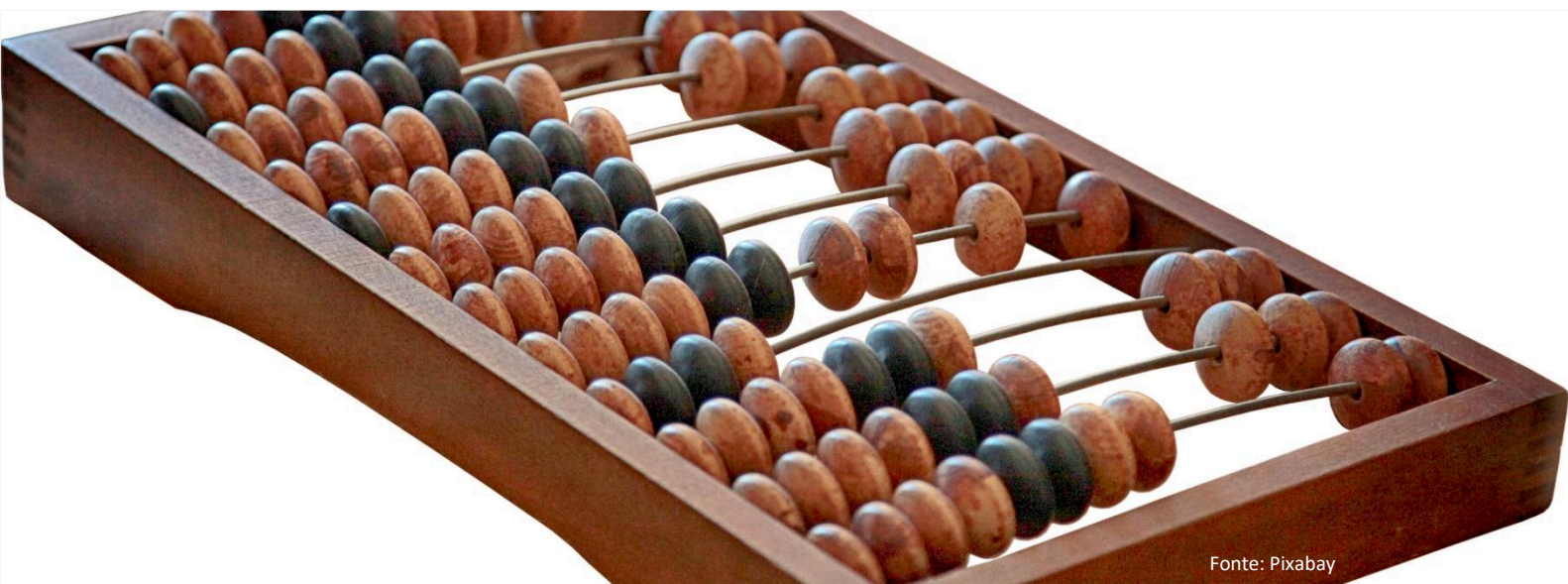




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Auditoria Interna

# Auditoria sobre as Contas do Exercício de 2020



Fonte: Pixabay

## Relatório de Auditoria

Junho de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Auditoria:** Relatório de auditoria interna nº 8/2020

**PROAD:** 79045/2020

## RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** financeira integrada com conformidade.

**Objeto da fiscalização:** situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 1/1/2020 a 31/12/2020.

**Composição da equipe:**

Supervisor:

Thales Fernando de Campos Pissolato

Matrícula nº 140732

Coordenador:

Fábio Hanaoka

Matrícula nº 157430

Equipe de Auditoria

Francisco Hatuchi Kitazana – Matrícula 105848 (Equipe de Auditoria)

Marcelo Tonon Targa – matrícula 143529 (Equipe de Auditoria)

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2).

**Responsável pela entidade:**

Luiz Antonio Moreira Vidigal (CPF \*\*\*.453.768-\*\*) exerce o cargo de Presidente do Tribunal desde 1/10/2020.

Relatório: RA nº 8/2020

PROAD 79045/2020

Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria  
Interna (Saudi)

## O QUE A SAUDI FISCALIZOU?

A Secretaria de Auditoria Interna (Saudi) realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas de 2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT2, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do órgão estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 12/8/2020 a 31/5/2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e constou inicialmente no Plano Anual de Auditoria de 2020 como Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, item nº 14, aprovado pela Presidência por meio do Ato GP nº 56/2019. O trabalho foi ajustado, em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para fins de certificação de contas, e autorizado pela Presidência do Tribunal por meio de despacho (doc. 2 do PROAD 79045/2020).

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 722.344.538,98** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 2.763.391.598,22** de despesas liquidadas no exercício de 2020.

## O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam R\$ 23.524.727,05, cerca de 3,50% do Ativo Total da entidade, relativas, principalmente, aos valores de terrenos dos bens imóveis contabilizados na conta Edifícios, sem a devida segregação entre valores de edificações e correspondentes valores de terrenos. Foram detectadas não conformidades decorrentes da ausência de averbação da compra dos imóveis de Osasco e Guarujá em 2019, nos respectivos serviços de registro de imóveis, bem como a ausência do cadastramento dos referidos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet).

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalva quanto à regularidade das contas anuais, que envolve as demonstrações contábeis e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções e não conformidades e também para o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Uma vez implementadas as recomendações, as informações da gestão do Tribunal serão mais fidedignas e implicarão melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual pelos responsáveis.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Saudi realizará monitoramento das recomendações que forem expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO .....	1
2. INTRODUÇÃO .....	2
Visão geral do objeto .....	2
Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	3
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	4
Volume de recursos fiscalizados .....	6
Benefícios da fiscalização .....	6
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	6
1 Distorções de valores.....	6
2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação.....	11
3 Desvios de conformidade.....	13
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....	16
5. CONCLUSÕES .....	17
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	18
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes .....	18
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	19
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	19
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	20
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	22
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE .....	30
LISTA DE SIGLAS.....	40
LISTA DE TABELAS.....	41



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c com o art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. O Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, para dispor a respeito da tomada e da prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, de forma a certificar as contas e atestar a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão.
3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelo TRT da 2ª Região.
4. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias deste Tribunal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## **2. INTRODUÇÃO**

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por despacho da Presidência deste Tribunal no Processo Administrativo Virtual (PROAD) 79045/2020, documento nº 2, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal.

### **Visão geral do objeto**

8. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede no município de São Paulo, passou a integrar os órgãos do Poder Judiciário a partir da edição do Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, e sua jurisdição abrange, atualmente, a cidade de São Paulo e as regiões de Guarulhos, Osasco, ABC paulista e Baixada Santista.

9. Sua missão é “realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”, e sua visão de futuro é “ser reconhecida como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país”, conforme insculpidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) para o ciclo de 2021-2026.

10. A Tabela 1 sintetiza os valores totais da execução orçamentária e financeira do Tribunal, materializados no decorrer do exercício de 2020:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tabela 1 - Execução da despesa

Despesas	Valor (R\$)	% Dotação
Dotação Atualizada	2.863.005.469,00	100,00%
Despesas Empenhadas	2.844.673.473,88	99,36%
Despesas Liquidadas	2.836.266.465,76	99,07%
Despesas Pagas	2.834.601.663,89	99,01%
RPNP inscritos	8.407.008,12	0,29%
RPNP pagos	14.691.106,47	-

Fonte: SIAFI, em 31/12/2020.

11. Na perspectiva patrimonial, os bens imóveis, no montante de R\$ 442.083.508,15, tiveram representatividade de 85,43% do Ativo Imobilizado, no valor de R\$ 517.450.493,92; e 65,73% em relação ao Ativo Total do Tribunal de R\$ 672.575.520,47, apurado em 31/12/2020.

#### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

12. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

13. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

14. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Não escopo**

15. Não integram o escopo da auditoria:
- a) Os exames sobre as receitas provenientes de taxa pela prestação de serviços pois a gestão e o recolhimento de emolumentos e custas judiciais são examinados no âmbito de auditorias realizadas pelo TCU na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
  - b) Os exames para verificar se as transferências do Orçamento Geral da União ao TRT da 2ª Região, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois as receitas são examinadas e auditadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisição Interna de Documentos e Informações - RIDI). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (apêndice ao Memorando SCI nº 100/2020), documento 3 do PROAD 79045/2020, e a Estratégia Global de Auditoria (P300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (P220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (P700.1).

21. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### Volume de recursos fiscalizados

22. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 722.344.538,98** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 2.763.391.598,22** de despesas liquidadas no exercício de 2020.

### Benefícios da fiscalização

23. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, à adequação às Normas Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 8ª edição, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

### 1 Distorções de valores

#### 1.1 R\$ 23.503.862,66 de distorção referente a terrenos contabilizados na conta Edifícios

24. De acordo com a Macrofunção Siafi 02.03.44, item 4.1.6, os Bens Imóveis são o solo e tudo quanto possa estar nele incorporado, natural ou artificialmente, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

25. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.5, prevê que os terrenos e edifícios são ativos separáveis, contabilizados de forma individualizada, mesmo quando adquiridos conjuntamente. Enquanto os terrenos possuem vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciáveis, os edifícios têm vida útil limitada e estão sujeitos à depreciação.

26. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e aos registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), evidenciou-se que o valor total de R\$ 23.503.862,66 relativo à conta contábil



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos, está sendo contabilizado conjuntamente com os valores correspondentes aos itens da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, conforme Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 - Bens imóveis de uso especial registrados no SPIUnet

Item	RIP do Imóvel (SPIUnet)	Valor do Terreno (SPIUnet)	Valor de Benfeitorias (SPIUnet)	Valor do Imóvel Atualizado (SPIUnet)	Saldo da Conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios (SIAFI) em 31/12/2020
1	7107.00467.500-4	1.615.829,15	17.720.369,00	19.336.198,15	19.336.198,15
2	7107.00470.500-0	11.878.873,52	111.279.185,48	123.158.059,00	123.158.059,00
3	7107.00524.500-3	6.990.939,86	238.754.833,00	245.745.772,86	245.745.772,86
4	7071.00149.500-0	1.753.181,78	3.442.306,99	5.195.488,77	5.195.488,77
5	6789.00018.500-0	631.112,99	2.572.986,60	3.204.099,59	3.204.099,59
6	7075.00017.500-5	633.925,36	13.652.458,83	14.286.384,19	14.286.384,19
<b>Total</b>		<b>23.503.862,66</b>	<b>387.422.139,90</b>	<b>410.926.002,56</b>	<b>410.926.002,56</b>

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna.

27. Conclui-se, assim, que o valor da conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, está superavaliado em R\$ 23.503.862,66, em razão da contabilização no SIAFI sem a devida segregação entre valores de edificações e correspondentes valores de terrenos, com possíveis reflexos em próximos exercícios financeiros até que seja efetuada a sua devida regularização.

#### Proposta de encaminhamento

28. Recomendar à Administração do Tribunal, no prazo de 120 dias, que efetue a confirmação e a atualização, se aplicável, de informações inseridas no SPIUnet concernentes aos bens imóveis, bem como os ajustes necessários para registro em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e edifícios.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 1.2 Distorção de valores no cálculo da depreciação de Bens Imóveis

29. Segundo o item 5.5 da Parte II do MCASP 8ª edição, quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A depreciação tem como característica fundamental a redução do valor do bem e se inicia a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso. A causa que influencia a redução do valor é a existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado.

30. Conforme definido pela Portaria Conjunta SPU-STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014, o cálculo da depreciação dos Bens Imóveis da União é realizado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) por meio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), com base nas informações fornecidas pelos órgãos e entidades que tenham, por qualquer fundamento, imóveis sob sua administração.

31. Verificou-se que os imóveis apresentados na Tabela 3 estão cadastrados no SPIUnet com valores desatualizados em relação aos registrados no SIAFI, na conta contábil 1.2.3.2.1.00.0 – Edifícios, situação que gera distorção no cálculo da depreciação, conforme Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Imóveis com valores desatualizados no SPIUnet

Imóvel	RIP do imóvel no SPIUnet	Valor do imóvel no SPIUnet (R\$)	Data da atualização no SPIUnet	Valor registrado na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios, em 31/12/2020
Fórum Trabalhista do Guarujá	6475.00235.500-0	5.290.058,32	25/11/2019	10.650.000,00
Fórum Trabalhista de Osasco	6789.00037.500-3	2.882.463,55	21/11/2019	11.500.000,00

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna.

32. Ainda, a ausência de informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação pela área gestora do TRT da 2ª Região, pela SPU e pelo STN dificulta o recálculo das depreciações mensais e acumuladas dos demais imóveis deste Tribunal, para verificação de existência de distorções de valores nesses casos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

33. Conclui-se, assim, que houve distorção no cálculo da depreciação dos Bens Imóveis relativos aos Fóruns Trabalhistas de Osasco e do Guarujá, devido aos valores desatualizados cadastrados no SPIUnet.

34. Adicionalmente, conclui-se que há possibilidade de distorção de valores no cálculo da depreciação dos outros imóveis de propriedade do Tribunal, em virtude da ausência de informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação que permitiriam o recálculo das depreciações mensais e acumuladas. Propõe-se a correção deste ponto de forma idêntica à proposta de encaminhamento do achado 3.4 (item 73 deste relatório), apresentada à frente.

**Proposta de encaminhamento**

35. Recomendar à Administração do Tribunal, no prazo de 120 dias, que registre no SPIUnet os valores atualizados dos imóveis relativos aos Fóruns Trabalhistas de Osasco e do Guarujá.

**1.3 R\$ 20.864,39 de adiantamento de férias concedidos a servidores sem a correspondente devolução posterior da antecipação de férias**

36. A Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 162, de 19 de fevereiro de 2016, regulamenta o instituto de férias dos servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e a Portaria GP nº 62/2015 deste Tribunal dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias dos seus servidores.

37. De acordo com o art. 21 da Resolução CSJT nº 162/2016, o servidor terá direito a perceber a antecipação da remuneração líquida, na proporção de 90%, descontadas as consignações em folha de pagamento, utilizando-se como referência o mês de usufruto das férias. Ainda, nos termos do § 5º, a norma determina que a devolução da antecipação da remuneração será realizada em parcela única, mediante acerto financeiro em folha de pagamento do mês seguinte ao utilizado como base para o pagamento das férias.

38. Em testes realizados pela equipe de auditoria nas rubricas “160 - Adiantamento de Férias” e “290 - Devolução da Antecipação de Férias” na folha de pagamento do exercício de 2020,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

evidenciaram-se possíveis não conformidades na devolução da antecipação de férias, conforme Tabela 4 abaixo:

Tabela 4 - Adiantamento de Férias concedido em 2020

Nº	Matrícula	Adiantamento de Férias		Devolução - Antecipação de Férias		Diferença
		Mês	Valor	Mês	Valor	
1	██████	Abril	14.429,29	Junho	0,00	-14.429,29
2	██████	Outubro	11.013,32	Dezembro	10.491,27	-522,05
3	██████	Dezembro	6.583,51	Abril	670,46	-5.913,05
<b>Total</b>						<b>-20.864,39</b>

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna.

39. Para o primeiro caso, houve adiantamento de férias percebido pelo servidor em abril de 2020 no valor de R\$ 14.429,29 e não foi evidenciada a devolução do respectivo valor até abril de 2021, conforme informações obtidas por meio do sistema Folha Web.

40. Na segunda não conformidade, para o valor de R\$ 11.013,32 recebido a título de antecipação de férias pelo servidor em outubro de 2020, a devolução parcial foi feita no valor de R\$ 10.491,27 em dezembro de 2020, evidenciando-se uma diferença de R\$ 522,05 até abril de 2021.

41. No terceiro caso, o adiantamento de férias no valor de R\$ 6.583,51, evidenciou-se uma regularização parcial no valor de R\$ 670,46 em abril de 2021, restando uma diferença de R\$ 5.913,05.

42. Ante o exposto, conclui-se que as não conformidades identificadas resultam numa superavaliação da conta contábil 1.1.3.1.1.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, no valor de total de R\$ 20.864,39, com reflexo nas Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2020.

### Proposta de encaminhamento

43. Recomendar à Administração do Tribunal, no prazo de 120 dias, que efetue a regularização das distorções identificadas, bem como o fortalecimento de controles internos para prevenir, detectar e corrigir eventuais inconsistências que possam distorcer o saldo da conta contábil 1.1.3.1.1.01.05 – Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, correspondente às





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

rubricas 160 – Adiantamento de Férias e rubrica 290 – Devolução da Antecipação de Férias, com impacto direto nas Demonstrações Contábeis do Tribunal.

## **2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

### **2.1 Informações complementares sobre a depreciação de Bens Imóveis em Notas Explicativas**

44. A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, em seu item 88, alínea “c”, diz que as Demonstrações Contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado, as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas.

45. De acordo com o item 8.1 da Parte V do MCASP 8ª edição, Notas Explicativas são informações adicionais às apresentadas nas Demonstrações Contábeis e têm como objetivo facilitar a compreensão por seus diversos usuários. Elas podem englobar, dentre outras, informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

46. Nas Notas Explicativas do exercício de 2020 não foram evidenciadas informações sobre a vida útil ou a taxa de depreciação utilizada para os Bens Imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas.

47. Conclui-se, assim, que houve distorção de divulgação em razão da ausência de informações complementares sobre a depreciação de Bens Imóveis nas Notas Explicativas.

### **Proposta de encaminhamento**

48. Recomendar à Administração do Tribunal que divulgue, nas Notas Explicativas do próximo exercício financeiro, informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação utilizada para os Bens Imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas.

### **2.2 Despesas de pessoal registradas em contas indevidas**

49. De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as despesas relativas às aposentadorias pendentes de homologação pelo TCU devem ser registradas na conta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3.2.1.1.1.02.00 – APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PESSOAL CIVIL e, após o julgamento dos atos pela legalidade, na conta 3.2.1.1.1.01.00 – PROVENTOS PESSOAL CIVIL.

50. Para a correta classificação contábil, os resultados dos julgamentos dos atos de concessão de aposentadoria pelo TCU devem ser registrados tempestivamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP), cuja base de dados servirá posteriormente para o correspondente registro contábil no SIAFI.

51. Constatou-se, por meio de consulta ao e-Pessoal do TCU (sistema de apreciação e registro dos atos de pessoal), a existência de atos julgados legais pelo TCU mas que não tiveram seus resultados registrados no SIGEP.

52. Ressalta-se que a ausência deste registro também afetou a classificação das despesas nas contas 3.2.1.1.1.12.00 – 13º SALÁRIO – PESSOAL CIVIL – PENDENTE DE APROVAÇÃO e 3.2.1.1.1.05.00 – 13º SALÁRIO – PESSOAL CIVIL. A Tabela 5 abaixo apresenta os casos de não conformidade detectados na amostra:

Tabela 5 - Atos de aposentadoria julgados legais pelo TCU sem o correspondente registro no SIGEP

<b>Matrícula do servidor inativo</b>	<b>Número do registro no TCU</b>
34347	67714/2020
43451	65879/2020
78824	33574/2018
83135	46500/2018
84867	37339/2018
85626	129055/2019
90760	24134/2020
95087	43758/2018

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna.

53. Conclui-se, portanto, que houve distorção de classificação contábil em razão do registro de despesas de pessoal em contas indevidas, em decorrência da existência de atos de concessão de aposentadorias considerados legais pelo TCU e não registrados no SIGEP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### Proposta de encaminhamento

54. Recomendar à Administração do Tribunal, no prazo de 120 dias, que registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU, a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.

### 3 Desvios de conformidade

#### 3.1 Não evidência de averbação da compra dos imóveis de Osasco e Guarujá nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis

55. Segundo a Macrofunção Siafi 02.03.44, item 5.1.2, o reconhecimento dos bens imóveis no Ativo Imobilizado deve ser efetuado com base em documentos que descrevam e indiquem o valor da transação como, por exemplo, escritura pública ou documento público.

56. Adicionalmente, o item 5.1.3 incentiva a utilização de documentos registrados em Cartório de Registro de Imóveis, tendo em vista que o registro cartorário comprova de forma efetiva a propriedade do bem imóvel e seu efetivo controle pela entidade, conforme dispõe o art. 1.245, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

**§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel (grifo nosso).**

57. No exercício financeiro de 2019, o Tribunal procedeu à aquisição de imóveis com a finalidade de abrigar os Fóruns Trabalhistas dos Municípios de Osasco e do Guarujá, conforme Processo Administrativo Virtual - PROAD 34715/2019 e 33239/2019, respectivamente. Em consulta aos referidos processos, não foram evidenciados documentos comprobatórios de registro dos imóveis nos serviços cartoriais competentes. A Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP), em resposta à questão nº 1 da Requisição Interna de Documentos e Informações (RIDI) nº 9/2021, ratificou a informação de que não foi efetuada a averbação da compra desses imóveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

58. Ante o exposto, conclui-se pela não conformidade das transações subjacentes relativas à aquisição dos imóveis em 2019, situados em Osasco e no Guarujá, pela ausência de documentos comprobatórios devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis correspondentes.

**Proposta de encaminhamento**

59. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, efetue o registro dos imóveis situados em Osasco e Guarujá nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, de forma a comprovar efetivamente a propriedade desses imóveis em nome do Tribunal.

**3.2 Não evidência de registros das aquisições dos imóveis de Osasco e Guarujá, realizadas em 2019, no SPIUnet**

60. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet) controla a utilização dos imóveis da União, classificados como “Bens de Uso Especial”. Os Bens de Uso Especial da União compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, conforme o MCASP – 8ª edição, Parte II, item 5.1.

61. De acordo com a Secretaria do Patrimônio da União, os imóveis de uso especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet, de forma a gerar um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP):

- a) RIP Imóvel – corresponde ao cadastro do imóvel no total, resultando na soma dos RIPs de utilização; e
- b) RIP Utilização – corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora.

62. No SPIUnet, o RIP Imóvel contém as informações referentes ao imóvel e o RIP Utilização contém as informações referentes às benfeitorias do imóvel.

63. Ao analisar os registros efetuados no SPIUnet, não foram evidenciados os cadastros dos imóveis de Osasco e do Guarujá, adquiridos em 2019, na base de dados da Secretaria do Patrimônio da União, resultando em inconsistências no SPIUnet e no SIAFI, pela não contabilização da depreciação e da depreciação acumulada dos referidos imóveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Proposta de encaminhamento**

64. Recomendar à Administração do Tribunal, no prazo de 120 dias, que efetue a inserção de dados cadastrais dos imóveis de Osasco e Guarujá no SPIUnet, a fim de possibilitar o registro contábil da depreciação e da depreciação acumulada no SIAFI.

**3.3 Registros inapropriados dos imóveis no SPIUnet**

65. A Secretaria do Patrimônio da União é responsável pela gestão dos bens imóveis da União, bem como pela administração e manutenção do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

66. O Manual Geral do SPIUnet (versão de novembro de 2019), descreve as funções para operacionalização do sistema, tais como cadastramento do imóvel e utilização, alterações, transferência de Unidade Gestora (UG), cancelamento do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e detalhamento de campos de preenchimento obrigatório.

67. Em consulta aos imóveis do Tribunal por meio do SPIUnet, foram evidenciados que os imóveis do Edifício Sede e do Arquivo Osasco, no campo “Proprietário Oficial”, estavam classificados como “Outros - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região” e “Outros - Tribunal Regional do Trabalho”, respectivamente.

68. Ainda, relativamente ao campo “Regime de Utilização”, os imóveis citados anteriormente, estavam identificados como “Em regularização - entrega”, evidenciados tanto em consulta individualizada por imóvel quanto à “Consulta Contabilização SIAFI”.

**Proposta de encaminhamento**

69. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, atualize as informações inseridas no SPIUnet relativas aos bens imóveis do Edifício Sede e do Arquivo Osasco, para possibilitar o registro tempestivo e regular dos valores de depreciação e de depreciação acumulada ao SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**3.4 Não evidência da realização de conciliação de valores relativos à depreciação e depreciação acumulada dos Bens Imóveis para fins de registros contábeis no SIAFI**

70. A Portaria Conjunta SPU-STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014, determina que o cálculo da depreciação dos Bens Imóveis da União seja realizado pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU por meio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, com base nas informações fornecidas pelos órgãos e entidades que tenham, por qualquer fundamento, imóveis sob sua administração.

71. Em resposta à questão 6 da RIDI nº 7/2021, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira – SCOF deste Tribunal esclarece que o registro dos valores relativos à depreciação é realizado no SIAFI pela Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN com base em planilha elaborada pela SPU por meio do SPIUnet. Relata ainda que não possui informações sobre a taxa de depreciação utilizada e sobre a segregação da depreciação entre os imóveis. Por fim, informa que não realiza a conciliação dos registros efetuados pela CCONT/STN no SIAFI devido ao não fornecimento de documentos hábeis pelos responsáveis pelos registros.

72. Conclui-se, assim, que há possibilidade de distorção no cálculo da depreciação dos bens imóveis em virtude da não realização de conciliação de valores devido à ausência de informações e documentos que respaldem o cálculo.

**Proposta de encaminhamento**

73. Recomendar à Administração do Tribunal que, no prazo de 120 dias, efetue consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de obter informações sobre a vida útil, taxa de depreciação e demais parâmetros utilizados no cálculo da depreciação dos bens imóveis pelo SPIUnet, de modo a possibilitar a conciliação dos valores para fins de registros contábeis no SIAFI.

**4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

74. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

75. Para a Secretaria de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

## **5. CONCLUSÕES**

76. A Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, e do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT da 2ª Região.

77. As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as Demonstrações das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

78. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 2ª Região em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **Segurança razoável e suporte às conclusões**

79. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

80. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

81. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

82. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

#### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

83. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nas Subseções “1 – Distorções de valores” e “2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação”, contidas na Seção “3 – Achados de Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, uma vez que não foram obtidas evidências que reflitam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

#### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

84. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção “3 – Achados de Auditoria” deste relatório, estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, e não estão generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. No entanto, foram feitas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

recomendações de forma a regularizar as distorções identificadas e à tomada de ações para fortalecimento de controles internos para prevenir, detectar e corrigir eventuais distorções.

**Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

85. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na Seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação estão livres de distorção relevante, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na Seção "Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

86. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

**Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

87. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

88. O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 722.344.538,98** na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 2.763.391.598,22** de despesas liquidadas no exercício de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

89. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para ciência das providências necessárias e para avaliação da conveniência e da oportunidade quanto ao atendimento das recomendações pelo TRT da 2ª Região, nos termos do art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, propondo que:

a) No prazo de 120 dias, efetue a confirmação e a atualização, se aplicável, de informações inseridas no SPIUnet concernentes aos bens imóveis, bem como os ajustes necessários para registro em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e edifícios;

b) No prazo de 120 dias, registre no SPIUnet os valores atualizados dos imóveis relativos aos Fóruns Trabalhistas de Osasco e do Guarujá;

c) No prazo de 120 dias, efetue a regularização das distorções identificadas, bem como o fortalecimento de controles internos para prevenir, detectar e corrigir eventuais inconsistências que possam distorcer o saldo da conta contábil 1.1.3.1.1.01.05 - Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado, correspondente às rubricas 160 - Adiantamento de Férias e rubrica 290 - Devolução da Antecipação de Férias, com impacto direto nas Demonstrações Contábeis do Tribunal;

d) Divulgue, nas Notas Explicativas do próximo exercício financeiro, informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação utilizada para os Bens Imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas;

e) No prazo de 120 dias, registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos;

f) No prazo de 120 dias, efetue o registro dos imóveis situados em Osasco e Guarujá nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, de forma a comprovar efetivamente a propriedade desses imóveis em nome do Tribunal;

g) No prazo de 120 dias, efetue a inserção de dados cadastrais dos imóveis de Osasco e Guarujá no SPIUnet, a fim de possibilitar o registro contábil da depreciação e da depreciação acumulada no SIAFI;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

h) No prazo de 120 dias, atualize as informações inseridas no SPIUnet relativas aos bens imóveis do Edifício Sede e do Arquivo Osasco, para possibilitar o registro tempestivo e regular dos valores de depreciação e de depreciação acumulada ao SIAFI; e

i) No prazo de 120 dias, efetue consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de obter informações sobre a vida útil, taxa de depreciação e demais parâmetros utilizados no cálculo da depreciação dos bens imóveis pelo SPIUnet, de modo a possibilitar a conciliação dos valores para fins de registros contábeis no SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

**1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

**1.1. Materialidade quantitativa**

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% e 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial), conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2% 1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo (2019)<sup>1</sup>.

1.1.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação orçamentária atualizada do Tribunal, pois as atividades desenvolvidas pelo Tribunal ao longo do exercício financeiro são melhor representadas pelas ações orçamentárias, entendida como atividade, projeto ou operação especial, com detalhamento das despesas em: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

1.1.4. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao R\$ 2.813.480.958,00 de dotação orçamentária atualizada do Tribunal em 31/8/2020. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 7 - Níveis de Materialidade (R\$)

	Dotação orçamentária atualizada	
VR – Valor de referência		2.813.480.958,00
MG – Materialidade global	2% do VR	56.269.619,16
ME – Materialidade para execução	75% da MG	42.202.214,37
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.688.088,57

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna, com base no saldo em 31/8/2020.

<sup>1</sup> MELO, A. P. **Materialidade em Auditoria Financeira no Setor Público**. Brasília: ISC, 2019. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/materialidade-em-auditoria-financeira-no-setor-publico.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2021.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.1.5. Assim, a MG de R\$ 56.269.619,16 em 31/8/2020 foi considerada como parâmetro quantitativo para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.6. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Nas situações em que o risco é maior, adota-se um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, aplicável em situações para as quais o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 42.202.214,37 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 1.688.088,57. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.1.8. Os ciclos contábeis selecionados pela materialidade quantitativa envolveram: Caixa e Equivalente de Caixa, Bens Móveis, Bens Imóveis e Despesas com Pessoal.

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1.2.2. Pela materialidade qualitativa foram agregadas ao escopo de auditoria, contas relacionadas à depreciação e depreciação acumulada dos Bens Móveis e Bens Imóveis, e rubricas correlacionadas às despesas de pessoal com Obrigações Trabalhistas a Pagar, Abonos, Gratificações, e Décimo Terceiro.

### 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Liquidados em 31/12/2020.

Tabela 8 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP Liquidados	2.880.361.275,91
MG – Materialidade global	2% do VR	57.607.225,52
ME – Materialidade para execução	75% da MG	43.205.419,14
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	1.728.216,77

Fonte: Secretaria de Auditoria Interna, com base no saldo em 31/12/2020.

1.3.2. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a materialidade revisada em valor próximo ao estabelecido na fase de planejamento resultou em nível equivalente na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, reforçando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.3.3. Com a revisão da MG, superior em 2,38% à estabelecida no planejamento, houve a inclusão das contas relacionadas ao ciclo contábil de despesas com Serviços Técnicos Profissionais e Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional no escopo da auditoria, e foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram avaliadas como significativas. Essa decisão decorreu do fato de avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica e o nível planejado de risco de controle em grau médio. Em consequência dessa decisão, obtivemos entendimento do controle interno em grau igualmente médio, e realizamos testes de controle em número adequado para obtenção de evidências necessárias para o entendimento e análise de ciclos contábeis e/ou transações.

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (RIDI), bem como o uso de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

## **5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à Administração do TRT da 2ª Região por meio do Ofício Saudi nº 65/2021, documento 214 do PROAD 79045/2020, e discutidas em reunião de apresentação de achados realizada com as unidades auditadas do Tribunal, em 9/6/2021.

5.2 O Quadro de Resultados contendo os achados preliminares foi encaminhado aos dirigentes do Tribunal para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020.

## **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

6.3 No caso da análise de rubricas correspondentes às despesas de pessoal e aos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, os valores considerados foram:

- a) **Risco de amostragem** de 10% (90% de segurança);
- b) **Taxa de desvio tolerável** de 9%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível médio; e
- c) **Taxa de desvio esperada** de 1%, com base na amostra piloto e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.5 A análise do ciclo de Caixa e Equivalentes de Caixa, envolveram as dez maiores emissões de ordens bancárias, em quantitativo monetário, no mês de dezembro/2020.

6.6 Os Bens Imóveis foram analisados em sua totalidade compreendendo todos os imóveis próprios do Tribunal.

6.7 As rubricas “160 – Adiantamento de Férias” e “290 – Devolução da Antecipação de Férias” relativas ao exercício de 2020 foram analisadas em sua totalidade.

6.8 Foram analisadas as dez maiores despesas em 2020 (em R\$), sendo cinco relativas às despesas com Serviços Técnicos Profissionais e, cinco correspondentes às despesas com Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

6.9 A auditoria interna nº 3/2021 – passivos de pessoal, PROAD 8110/2021, com o objetivo de avaliar a conformidade normativa dos processos administrativos relativos ao reconhecimento, mensuração e pagamento dos passivos de pessoal, e avaliar o módulo de gestão de passivos de pessoal no Sistema de Gestão de Pessoas – SIGEP, encontra-se em andamento e os resultados serão reportados no relatório de Auditoria de Contas relativo ao exercício de 2021.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.10 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.11 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este apêndice do relatório atende ao disposto no artigo 53 da Resolução CNJ nº 309/2020 de forma a disponibilizar o relatório preliminar ou quadro de resultados aos titulares das unidades auditadas, para que seja assegurada, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### ACHADOS DE AUDITORIA

#### 1 DISTRORÇÕES DE VALORES

##### 1.1 R\$ 23.503.862,66 de distorção referente a terrenos contabilizados na conta Edifícios

**Recomendação da equipe de auditoria:** no prazo de 120 dias, efetue a confirmação e a atualização, se aplicável, de informações inseridas no SPIUnet concernentes aos bens imóveis, bem como os ajustes necessários para registro em contas apropriadas no SIAFI, de forma a evidenciar a individualização e a segregação dos valores correspondentes aos terrenos e edifícios.

#### **Comentário dos gestores:**

1. Por meio da Informação SILAP nº 071/2021, de 16 de junho de 2021 (documento 222 do PROAD 79045/2020), a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial apresentou a seguinte manifestação:

“O apontamento apresentado é de conhecimento desta Secretaria que está atuando para sanear o processo. Entretanto, as ações que devem evitar a distorção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

informada demandam algumas atividades, as quais, embora em curso, somente serão implementadas nos próximos meses, estimada, inicialmente, em até seis meses.

Informamos que, entre as medidas a serem adotadas encontram-se:

- a) a formalização de um modelo de gestão de imóveis, que incluirá critérios para a avaliação e definição da vida útil dos imóveis;
- b) a contratação de empresa especializada com o intuito de valorar o imóvel, segregando os valores da edificação e do terreno.

Esclarecemos que os referidos critérios, em princípio, estarão baseados na Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014 e Manual Consolidado de Avaliação de Imóveis/SPU e serão internalizados a partir de sua inclusão na nova versão do Manual de Gestão de Imóveis.

No que se refere à contratação de laudos de avaliação dos imóveis, informamos que o processo está em curso, na fase final da etapa de planejamento, medida que será complementada com a inclusão, no sistema da SPU (SPIUnet), dos valores segregados de todos os imóveis próprios, após sua aferição por profissionais habilitados”.

2. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021 (documento 226 do PROAD 79045/2020), assim manifestou-se:

“Quanto ao apontamento de distorção de valores referentes à conta “Terrenos”, contabilizados na conta Edifícios (item 1.1 - R\$ 23.503.862,66 de distorção referente a terrenos contabilizado na conta Edifícios), importa destacar que o registro contábil dos bens imóveis decorre como segue:

Inicialmente, a aquisição do imóvel é registrada em conta do grupo 12.321.02.00 – Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUNET.

Adquirido o imóvel, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial (SILAP) inicia os procedimentos junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU para o correspondente registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.

No Sistema SPIUnet, é lançado o valor da aquisição com a segregação dos valores do terreno e da construção.

Concluído o registro, o valor total é migrado automaticamente do SPIUnet para o SIAFI, gerando saldo em conta do grupo 12.321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET. Porém, o valor migrado não é segregado entre as contas relativas a “Terrenos” e “Edifícios”, correspondendo ao total pago na aquisição. Não é possível afirmar o motivo da não segregação pelo sistema SPIUnet.

Com a migração dos valores do Sistema SPIUnet para o Sistema SIAFI, procedemos os ajustes contábeis mediante ratificação dos dados gerados pelo SPIUnet, e correspondente baixa do valor registrado em conta do grupo 12.321.02.00, registrado no ato do pagamento do imóvel adquirido.

Portanto, em que pese a concordância desta Secretaria quanto ao apontamento efetuado, esclarecido que os lançamentos contábeis nas contas supramencionadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

somente são realizados a partir de comandos efetuados no Sistema SPIUNet, que possui eventos integrados com o SIAFI, entendemos ser necessária a atuação do gestor operacional com acesso ao SPIUNet para que sejam realizados os devidos procedimentos junto à Secretaria de Patrimônio da União, se necessário, objetivando a efetiva correção da distorção apontada”.

**Análise da equipe de auditoria:**

3. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

**1.2 Distorção de valores no cálculo da depreciação de Bens Imóveis**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, registre no SPIUNet os valores atualizados dos imóveis relativos aos Fóruns Trabalhistas de Osasco e do Guarujá.

**Comentário dos gestores:**

4. Por meio da Informação SILAP nº 071/2021, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que, como parte das medidas corretivas, foram inseridos, no sistema da SPU (SPIUNet), os dados cadastrais dos imóveis referenciados. Quanto às definições relacionadas à depreciação e à vida útil dos imóveis, entendemos que a questão será solucionada com as ações mencionadas no item anterior”.

5. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021, assim manifestou-se:

“Os cadastros dos imóveis de Osasco e Guarujá junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e lançamento no SPIUNet foram concluídos em junho de 2021, conforme Notas de Lançamentos 2021NL800001 e 2021NL800002 (anexas). Os cálculos da depreciação, por sua vez, são realizados pela SPU, que encaminha as planilhas correspondentes para a Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), a qual efetua o lançamento dos valores no SIAFI, sem qualquer interferência por parte deste Tribunal, que tampouco recebe informações dos Órgãos responsáveis quanto à taxa de depreciação e vida útil considerados nos cálculos, impossibilitando, assim, qualquer análise”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Análise da equipe de auditoria:**

6. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

**1.3 R\$ 20.864,39 de adiantamento de férias concedidos a servidores sem devolução da antecipação de férias**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, efetue a regularização das distorções identificadas, bem como o fortalecimento de controles internos para prevenir, detectar e corrigir eventuais inconsistências que possam distorcer o saldo da conta contábil 1.1.3.1.1.01.05 - Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado, correspondente às rubricas 160 - Adiantamento de Férias e rubrica 290 - Devolução da Antecipação de Férias, com impacto direto nas Demonstrações Contábeis do Tribunal.

**Comentário dos gestores:**

7. Por meio da Informação SGP/CGR nº 290/2021 (documento 224 do PROAD 79045/2020), a Coordenadoria de Gestão da Remuneração (CGR) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresentou a seguinte manifestação:

“O servidor “A” recebeu em abril de 2020 a antecipação das férias no valor de R\$ 14.929,29, que deveria ser descontado em junho de 2020. O sistema calculou corretamente o desconto, porém, por equívoco, o valor foi excluído.

O servidor “B” recebeu em outubro de 2020 a antecipação das férias no valor de R\$ 11.013,32. Foi efetuado desconto em dezembro de 2020, porém no valor de R\$ 10.491,27, para que a folha não apresentasse valor líquido negativo. Dessa forma, faltou ressarcir o valor de R\$ 522,05, o que deveria ter ocorrido em janeiro de 2021”.

“O servidor “C” recebeu em dezembro de 2020 a antecipação das férias no valor de R\$ 6.583,51, que deveria ser descontado em fevereiro de 2021. No entanto, o servidor foi redistribuído para o TST em 01/02/2021. O acerto de desligamento foi lançado na folha “0” do mês de abril de 2021, com alteração manual para que o valor líquido resultasse em zero. O ressarcimento ao erário está sendo tratado por meio do PROAD nº XX/XX. Em 07/05/2021 foi expedido ofício ao TST para o processamento do ressarcimento. Não houve retorno do TST sobre a questão. O servidor, então, será notificado diretamente”.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

8. Em relação aos servidores “A” e “B” acima, a CGR/SGP informou que já foram tomadas medidas para a mitigação das falhas e melhora dos controles para evitar intercorrências análogas. Informou também que em ambos os casos o início do ressarcimento estava previsto para o mês de junho de 2021, mas não ocorreu em função da obrigatoriedade de aguardar manifestação do servidor.

9. Por sua vez, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021, assim manifestou-se:

“A ocorrência do adiantamento de férias não baixado por ocasião do pagamento, no valor de R\$ 20.864,39, item “1.3 - R\$ 20.864,39 de adiantamento de férias concedidos a servidores sem devolução da antecipação de férias” dos Achados, decorre da não indicação do fato, pela área responsável pela elaboração da folha de pagamento. A situação poderá ser ajustada, neste exercício, sendo necessário o apontamento, por parte do gestor, dos valores da devolução pelos servidores nas folhas de pagamento, para que sejam providenciados os acertos necessários”.

**Análise da equipe de auditoria:**

10. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

## 2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

### 2.1 Informações complementares sobre a depreciação de Bens Imóveis em Notas Explicativas

**Recomendação da equipe de auditoria:** Divulgue, nas Notas Explicativas do próximo exercício financeiro, informações sobre a vida útil e a taxa de depreciação utilizada para os Bens Imóveis, incluída atualização oriunda de eventuais reavaliações realizadas.

**Comentário dos gestores:**

11. Por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

“Em relação à ausência de informações nas Notas Explicativas, referentes à vida útil e taxa de depreciação (item 2.1 - Informações complementares sobre a depreciação de Bens Imóveis em Notas Explicativas), tendo em vista tratar-se de informações registradas pela CCONT/STN e sem demonstração dos parâmetros utilizados (definição da vida útil e percentual de depreciação), não é possível expor tal evidência, inclusive pela ocorrência do lançamento dos valores no SIAFI, como explanado anteriormente.

Ressalte-se, mais uma vez, que o registro da depreciação dos bens imóveis é realizado pela CCONT/STN, com base em planilhas encaminhadas pela SPU, que, conforme Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/14, é quem detém a competência sobre a depreciação dos bens imóveis de uso especial da União”.

**Análise da equipe de auditoria:**

12. Analisadas as considerações do gestor e a possibilidade de resolução da questão por meio da recomendação 3.4, mantém-se a recomendação para este achado como expedida.

**2.2 Despesas de pessoal registradas em contas indevidas**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, registre no SIGEP a totalidade dos atos de concessão de aposentadorias julgados legais pelo TCU a fim de propiciar o adequado registro contábil nas contas de despesa de inativos.

**Comentários dos gestores:**

13. Por meio da Informação nº 27/2021/CLP/SPROADM, de 14 de junho de 2021 (documento 225 do PROAD 79045/2020), a Coordenadoria de Legislação de Pessoal (CLP) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) informou que foram cadastrados no SIGEP os resultados dos julgamentos dos atos de aposentadoria pelo TCU para os casos apontados pela equipe de auditoria e que há rotina, no início de cada mês, para a verificação da existência de julgamentos de atos pelo TCU ocorridos no mês anterior, para efetuar o correspondente cadastro no SIGEP.

14. Por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

“A despesa de pessoal registrada em contas indevidas (2.2 Despesas de pessoal registradas em contas indevidas) deve-se aos lançamentos efetuados em folhas de pagamento, podendo ser corrigido, neste exercício, mediante apuração e informação da área responsável. Não é possível reclassificar valores de exercícios já encerrados”.

**Análise da equipe de auditoria:**

15. As manifestações dos gestores vão ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria. Foram evidenciados os cadastros no SIGEP dos resultados dos julgamentos dos atos de aposentadoria pelo TCU referentes aos casos apontados por esta equipe. Assim, mantém-se a recomendação como expedida.

**3 DESVIOS DE CONFORMIDADE**

**3.1 Não evidência de averbação da compra dos imóveis de Osasco e Guarujá nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, efetue o registro dos imóveis situados em Osasco e Guarujá nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, de forma a comprovar efetivamente a propriedade desses imóveis em nome do Tribunal.

**Comentário dos gestores:**

16. Por meio da Informação SILAP nº 071/2021, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial informou que estão sendo realizados contatos com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para a regularização da situação dos imóveis, quanto aos necessários procedimentos para o registro público das aquisições.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Análise da equipe de auditoria:**

17. A manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.

**3.2 Não evidência de registros das aquisições dos imóveis de Osasco e Guarujá, realizadas em 2019, no SPIUNET**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, efetue a inserção de dados cadastrais dos imóveis de Osasco e Guarujá no SPIUnet, a fim de possibilitar o registro contábil da depreciação e da depreciação acumulada no SIAFI.

**Comentário dos gestores:**

18. Por meio da Informação SILAP nº 071/2021, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial informou que o SPIUnet foi atualizado com a inclusão da aquisição dos referidos imóveis.

**Análise da equipe de auditoria:**

19. A manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida. Esta equipe verificou que os cadastros dos imóveis do Fórum de Osasco e do Guarujá foram atualizados no SPIUnet conforme recomendado. Diante do exposto, considera-se atendida a recomendação.

**3.3 Registros inapropriados dos imóveis no SPIUNET**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, atualize as informações inseridas no SPIUnet relativas aos bens imóveis do Edifício Sede e do Arquivo Osasco, para possibilitar o registro tempestivo e regular dos valores de depreciação e de depreciação acumulada ao SIAFI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Comentário dos gestores:**

20. Por meio da Informação SILAP nº 071/2021, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial informou que o SPIUnet foi atualizado padronizando-se os campos “Proprietário Oficial” e “Regime de Utilização”, com as informações “União” e “Uso de serviço público”, respectivamente.

**Análise da equipe de auditoria:**

21. A manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida. Esta equipe verificou que os cadastros dos imóveis do Edifício Sede e do Arquivo Osasco foram atualizados no SPIUnet conforme recomendado. Diante do exposto, considera-se cumprida a recomendação.

**3.4 Não evidência da realização de conciliação de valores relativos à depreciação e depreciação acumulada dos Bens Imóveis para fins de registros contábeis no SIAFI**

**Recomendação da equipe de auditoria:** No prazo de 120 dias, efetue consulta à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e/ou à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de obter informações sobre a vida útil, taxa de depreciação e demais parâmetros utilizados no cálculo da depreciação dos bens imóveis pelo SPIUnet, de modo a possibilitar a conciliação dos valores para fins de registros contábeis no SIAFI.

**Comentário dos gestores:**

22. Por meio da Informação nº 049/2021/SCOF, de 16 de junho de 2021, a Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira apresentou a seguinte manifestação:

“Como já referenciado nas respostas aos questionamentos anteriores, não há parâmetros que nos permitam a conciliação dos montantes contabilizados. Esta Secretaria efetuará consulta à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho objetivando obter informações técnicas que se possível, permitam contabilizar o valor total migrado do SPIUnet de forma segregada em “Terreno” e “Edifícios bem como sobre os parâmetros utilizados nos cálculos da depreciação (taxa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

depreciação e vida útil considerada), informações que poderão ser obtidas junto à CCONT/STN, se assim entender aquela Setorial Contábil”.

**Análise da equipe de auditoria:**

23. A manifestação do gestor vai ao encontro da proposta de encaminhamento formulada pela equipe de auditoria, não sendo necessários ajustes na recomendação expedida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**LISTA DE SIGLAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
IFAC – Federação Internacional de Contadores  
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores  
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)  
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
PROAD – Processo Administrativo Virtual  
RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
RG – Relatório de Gestão  
RIDI – Requisição Interna de Documentos e Informações  
SCOF – Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira  
SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas  
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira  
SIGEP – Sistema Integrado de Gestão de Pessoas  
SILAP – Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial  
SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União  
SPU – Secretaria do Patrimônio da União  
STN – Secretaria do Tesouro Nacional  
TCU – Tribunal de Contas da União



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Execução da despesa .....	3
Tabela 2 – Bens Imóveis de Uso Especial Registrados no SPIUnet .....	7
Tabela 3 – Imóveis com valores desatualizados no SPIUnet .....	8
Tabela 4 – Adiantamento de Férias concedido em 2020 .....	10
Tabela 5 – Atos de pessoal julgados pelo TCU que não foram registrados no SIGEP .....	12
Tabela 6 – Referências e percentuais adotados pelas EFS .....	23
Tabela 7 – Níveis de Materialidade (R\$) .....	23
Tabela 8 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) .....	25